

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2011-
STC, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 480.000.369/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., doravante denominada Contratada, situada à Rua Quintana nº 887, Conjunto 22, 2º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.162/0001-57, representada neste ato por Antônio Miguel Negrelli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 981.592 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 577.824.407-00, na qualidade de Diretor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 307/2011, fls.236/283, da Proposta de fls. 392/401 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, tipo “fábrica de software”, para realizar o desenvolvimento no Novo Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal - GDF, conforme especificações técnicas e demais elementos integrantes do Projeto Básico às fls.17/34, condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 307/2011, fls.236/283 e a Proposta de fls. 392/401, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) devendo a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126007930110002



III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00356, emitida em 11.08.2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das Garantias

Com base no que dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no mesmo dispositivo legal.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 – Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realiza com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

11.5 – Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações do Projeto Básico;

11.6 – Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

11.7 – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.8 – Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, além do transporte até a Contratante;

11.9 – Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças



autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

11.10 – Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos e desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.11 – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

11.12 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração;

11.13 – Garantia das Ordens de Serviço pelo período de 06 (seis) meses após implantação da OS no ambiente de produção.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

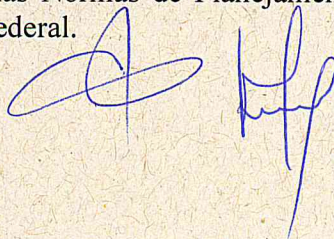
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário de Transparência e Controle do Distrito Federal

Antônio Miguel Negrelli
Diretor



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2011 - STC, nos termos do Padrão nº 13/2002 – Suplementação ou Supressão.

Processo nº 480.000.369/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., doravante denominada Contratada, situada à Rua Quintana nº 887, Conjunto 22, 2º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.162/0001-57, representada neste ato por Antônio Miguel Negrelli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 981.592 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 577.824.407-00, na qualidade de Diretor, resolvem aditar o Contrato nº 006/2011, celebrado em 19.8.2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 170, de 31.8.2011.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao Contrato nº 006/2011-STC, celebrado em 19.8.2011, publicado no DODF nº 170, de 31.8.2011, nos termos do inciso I, alínea “b”, c/c §1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa de fls. 1312, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04124620340930001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Nota de Empenho: 2012NE00136

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

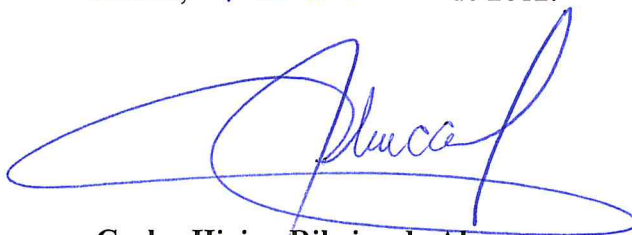
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado Transparência e Controle do Distrito Federal. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 4 de maio de 2012.



Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário de Transparência e Controle do Distrito Federal



Antônio Miguel Negrelli
Diretor



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2011-STC, nos termos
do Padrão nº 14/2002 – Prorrogação de prazo.
Processo nº 480.000.369/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transparência e Controle – STC, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., doravante denominada CONTRATADA, situada à Rua Quintana nº 887, Conjunto 22, 2º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.162/0001-57, representada neste ato por Antônio Miguel Negrelli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 981.592 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 577.824.407-00, na qualidade de Diretor, resolvem aditar o Contrato nº 006/2011, celebrado em 19.8.2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 170, de 31.8.2011.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período compreendido de 19.8.2012 a 18.8.2013.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04124620340930001
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100
- V – Nota de Empenho: 2012NE00136

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



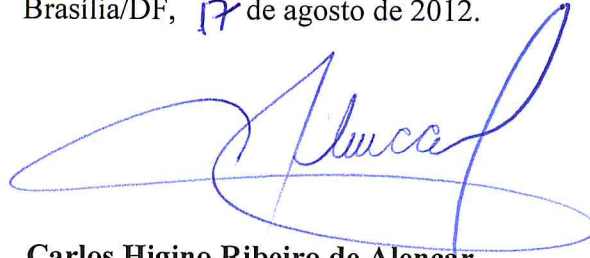


Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

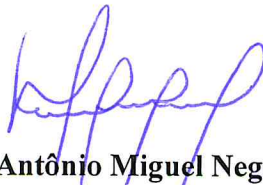
A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2012.



Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário de Transparência e Controle



Antônio Miguel Negrelli
Diretor



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2011-STC, nos
termos do Padrão nº 14/2002 – Prorrogação de prazo.
Processo nº 480.000.369/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transparência e Controle – STC, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Alzira Ester Angeli, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 92.673.260 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 965.889.427-53, na qualidade de Secretária de Estado Substituta, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., doravante denominada CONTRATADA, situada à Rua Quintana nº 887, Conjunto 22, 2º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.777.162/0001-57, representada neste ato por Antônio Miguel Negrelli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 981.592 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 577.824.407-00, na qualidade de Diretor, resolvem aditar o Contrato nº 006/2011, celebrado em 19.8.2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 170, de 31.8.2011.

Cláusula Segunda – Do Objeto

- a) prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período compreendido de 19.8.2013 a 18.8.2014;
- b) Alterar o valor do contrato de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para R\$ 333.825,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), com base na justificativa de fls.1729/1730.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04124620340930001
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100
- V – Nota de Empenho: 2013NE00014

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2013.


Alzira Ester Angeli

Secretária de Estado Substituta


Antônio Miguel Negrelli
Diretor

